



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.255 , DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 81.068.489,83, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

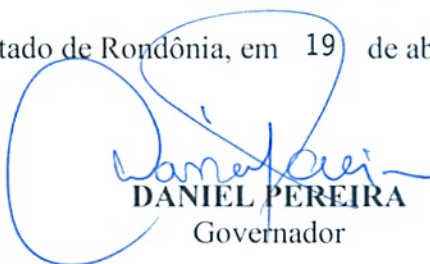
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 81.068.489,83 (oitenta e um milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2018, 130º da República.



DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			19.604.407,94
02.001.01.122.1265.1150	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	4490	0300	4.500.000,00
02.001.01.122.1265.1421	REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490	0300	4.024.407,94
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190	0300	2.600.000,00
		3191	0300	500.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0300	900.000,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0300	4.150.000,00
		3391	0300	100.000,00
		4490	0300	730.000,00
02.001.01.126.1264.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4490	0300	300.000,00
02.001.01.126.1264.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	3390	0300	300.000,00
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0300	1.300.000,00
02.001.01.128.1266.2974	COORDENAR ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0300	200.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI			57.194.151,37
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3390	0631	1.600.000,00
02.011.01.122.1220.2977	GERIR AS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CONTAS	3390	0631	294.151,37

h-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.011.04.122.1220.1217	REFORMAR E ADAPTAR IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490	0631	20.000.000,00
02.011.04.122.1220.1237	PROJETAR, EDIFICAR E APARELHAR O ANEXO II E A ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.	4490	0631	35.300.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			4.269.930,52
29.012.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0627	2.000.000,00
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0627	750.000,00
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	3390	0627	90.000,00
		4490	0627	910.000,00
29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	3390	0627	265.000,00
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	3390	0627	254.930,52
TOTAL				R\$ 81.068.489,83

K.